

Descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho

TRABALHADORES ACUSAM A VALE DE SONEGAR PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

A CLÁUSULA DO ACORDO VALE OU NÃO VALE?

25- REGIME DE COMPENSAÇÃO

25.11. Para quantificação do tempo de “deslocamento interno” (chegada e saída), previsto no artigo 58, §2º, da CLT, serão considerados os tempos médios abaixo, para fins de parametrização do sistema de frequência:

- Minas Brucutu, Fazendão, Alegria, Fábrica Nova, Capanema e Gongo Soco – 30 minutos

25.12. Nos dias em que o EMPREGADO realizar horas extras em prorrogação da jornada normal de trabalho, o tempo médio de “deslocamento interno” (chegada e saída) não será computado como hora extraordinária e será descontado da frequência para que sejam apuradas somente as horas extras efetivamente trabalhadas.

Os trabalhadores estão revoltados com o procedimento adotado por gerentes da Vale que resolveram “interpretar” cláusula de acordo de forma a impedir o pagamento de horas extras realizadas pelos trabalhadores.

A gritaria está sendo geral dos companheiros que estão sendo prejudicados em seu direito. Depois de cumprirem jornadas exaustivas e perderem ainda grande tempo em deslocamentos internos, os gerentes estão simplesmente informando que o tempo superior aos 30 minutos previstos no Acordo Coletivo não será pago.

O Sindicato orienta todos os



trabalhadores a baterem os seus cartões de ponto na entrada e saída do trabalho, para que as horas extras sejam caracterizadas e efetivamente pagas pela empresa como direito estabelecido em lei e por acordo coletivo.

Não aceite pressões de chefias que tentem impedir o registro do ponto e comuniquem imediatamente ao Sindicato para que tomemos medidas junto ao setor de relações trabalhista da empresa e mesmo ingressando na Justiça para cumprimento do Acordo Coletivo.